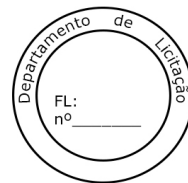


MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Estado do Paraná



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 002/2017

TIPO: Decisão Administrativa (Habilitação) envelope nº 001

ABERTURA SESSÃO E JULGAMENTO PROPOSTAS: 20/11/2017

À Luz do que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, acolho o Parecer analisado pelo diretor Geral da Procuradoria do Município Dr. Ricardo Bianco Godoy, vistos e examinados, em especial aos questionamentos realizados pelas licitantes durante a sessão de licitação, bem como observado os requisitos de habilitação preconizados no instrumento convocatório, considerando as nuances do caso concreto pela **habilitação** das seguintes empresas: TEC TUBO CONSTRUTORA E OBRAS LTDA EPP, MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS, EMPREITERA DONDA EIRELI EPP E GUILHERME KUSTERT KAMINSKI ME e **inabilitando** as empresas: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA EIRELI, CAPELA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO, CONSTRUTORA MIRANTES LTDA., VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES LTDA. e JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Informamos que as empresas dispõem do prazo de 05 (cinco) dias para querendo, apresentar suas razões de recurso na forma do art. 109, alínea a, Lei 8.666/93.

Cumpra-se a determinação,

Guaratuba, 28 de novembro de 2017.

Robson Pinheiro
**Presidente da Comissão
Permanente de Licitação**